



1 – OBJETO: Tal solicitação trata-se da “**DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA EXECUÇÃO EMERGENCIAL DE PLANO DE TRABALHO PARA RECUPERAÇÃO DAS RODOVIAS PERTENCENTES À COORDENADORIA MEIO OESTE – CRMEI – LOTE 04, DANIFICADAS PELAS CHUVAS DOS MESES DE OUTUBRO E NOVEMBRO DE 2023, E AGRAVADAS PELAS CHUVAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024.**”

2 – UNIDADE INTERESSADA: Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade - SIE

3 – CONTRATADO: Empresa **VIGA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA.** - CNPJ: 09.223.659/0001-81

4 – FORMA DE CONTRATAÇÃO: A presente Dispensa de Licitação será efetivada por meio de contrato.

5 – DESPESA: Dispensa de Licitação resultará em uma despesa total de **R\$ 1.682.439,60 (um milhão seiscentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e trinta e nove reais e sessenta centavos).**

6 - FUNDAMENTO DA DISPENSA: O Artigo 75, inciso VIII da Lei n.º 14.133/21, diz o seguinte:

Art. 75 - É Dispensável de Licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a reconstrução de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - A despesa desta licitação correrá a conta do Orçamento da SIE:

7.1.1 Subação 14.449 – Conservação, Sinalização e Segurança Rodoviária

7.1.2 - Elemento: 44.90.51.82 - Obras de Infra-estrutura.

8 – DAS PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO: As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

I – declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nº 8.429/1992 e nº 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II – comprometem – se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III – comprometem – se em notificar à Controladoria–Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

IV – declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas;

9 – PARECER JURÍDICO: O parecer jurídico virá posteriormente;

10 – JUSTIFICATIVA:

Através do Decreto Estadual Nº 298, de 6 de outubro de 2023 foi declarada situação anormal, caracterizada como situação de emergência, nas áreas dos municípios do Estado afetados por evento adverso natural, grupo meteorológico, causando chuvas intensas, conforme o COBRADE 1.3.2.1.4, e estabelece outras providências.



Os inúmeros Decretos de 110 municípios catarinenses são reflexo do volume extraordinário de chuvas que ocorreram em Santa Catarina entre 04/10/2023 e 04/11/2023. Fica evidenciado o caráter emergencial da demanda e que os esforços imediatos são imprescindíveis para maximizar a segurança dos transeuntes, de mesma forma a manutenção das condições e finalização dos trabalhos são fundamentais na intenção de cessar a situação problemática em diversos pontos ao longo das Rodovias Estaduais, os quais remontam situações de deslizamentos, quedas de barreiras, erosões de pistas, problemas no sistema de drenagem, sinalização viária entre outros, conforme descrito nos Relatórios de Levantamento e Documento de Oficialização de Demanda elaborados pelas Coordenadorias Regionais. A solicitação de um Plano de Trabalho emergencial é motivada pelas intensas precipitações que assolaram o Estado de Santa Catarina nos meses de outubro e novembro, e agravadas pelas chuvas de janeiro de 2024, resultando em consideráveis danos nas rodovias estaduais.

O processo SIE 32496/2024 documentou entre as páginas 018 a 022, as extensas avarias, evidenciando a urgência de intervenções.

A elevada demanda de serviços gerada pelos danos excedeu significativamente os quantitativos previstos no contrato vigente à época de conservação rodoviária (CT-180/2022). Dessa forma, a contratação emergencial do Plano de Trabalho torna-se imperativa para garantir a continuidade da manutenção e resolver os diversos pontos críticos existentes nas rodovias, assegurando a segurança viária e o restabelecimento das condições ideais de tráfego. A contratação do Plano de Trabalho é crucial diante da excepcionalidade do cenário, visando uma resposta ágil e efetiva às demandas decorrentes das condições climáticas adversas enfrentadas pelo estado.

11 – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo para a execução dos serviços é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência do fato emergencial, ou seja, a partir de 18/01/2024, portanto, com término previsto para 17/01/2025.

12 – REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário.

13 – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Através de reuniões realizadas junto à SIN e à COJUR restou convencionado que em casos nos quais seja viável contratar a empresa já em operação na região, devido, principalmente à redução nos prazos de resposta e ao conhecimento do ambiente, essa escolha deve ter prioridade sobre outras empresas em benefício do interesse público. Sendo assim, tendo em vista que a empresa VIGA era a detentora do contrato de conservação da CRMEI à época do evento emergencial, ela foi a escolhida.

14 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Foi utilizado os preços do CT-180/2022 – EXECUÇÃO DO REMANESCENTE DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO ESTRUTURAL DE RODOVIAS SOB A JURISDIÇÃO DA COORDENADORIA REGIONAL MEIO OESTE –SIE –CRMEI. O referido contrato foi elaborado com a tabela SICRO de abril de 2021, reajustada para julho de 2021, data base do CT-180/22. Para os serviços presentes no contrato CT-180/2022, foi considerado o preço da proposta (julho de 2021). Para os serviços que não constavam no contrato CT-180/2022, utilizou-se aos preços existentes na mesma tabela do orçamento básico, reajustando para a data-base de julho de 2021 e aplicando o desconto global da proposta da vencedora.

Considerando que os valores serão devidamente atualizados pelos índices correspondentes e publicados oficialmente pela FGV. Considerando que os preços dos contratos de origem foram obtidos pela equipe técnica da ASCOR, com todas as cotações de preço e respeitando todas as normas que a Tabela SICRO preconiza. Considerando que os preços já apresentam descontos ofertados (variáveis de acordo com cada processo licitatório) que foram suficientes para sagrar vencedores do certame as empresas proponentes.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

15 – FISCAL DO CONTRATO: Servidor Eng. José Euclides Almeida Albuquerque, Matrícula: 0172841-5-01.

Diante do acima exposto, propomos que seja autorizada a Dispensa de Licitação, na forma do disposto nos artigos *a priori* mencionados e conforme condições anteriormente estabelecidas.

AUTORIZAÇÃO

Resolvo **HOMOLOGAR** a **Dispensa de Licitação**

Data

Assinatura Responsável

11/09/2024

Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade/SC

Aprovação SIGEF 2024SO008346